

CONTRATO Nº 054/2018 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS ECOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.691.354/0001-46, situada na Mario Martins dos Santos, 559 – Loja A, centro, CEP: 28.650-000, neste ato representada por seu sócio Marco Antônio Caetano Caruba, inscrito no CPF sob o nº 105.325.867-43 e R.G. nº 20.944.681-4, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 026.340.137-52 e R.G. nº 09.615.791-2 IFP/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0475, de 25.01.2018, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a aquisição de material de limpeza e higiene para atender as escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 022/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de *R\$ 29.841,00 (vinte e nove mil, oitocentos quarenta e um reais), pelo item 12.* 

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Autorio



Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Quinto** – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542.062, 3390.30.00, conta 357.

#### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único- Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos produtos solicitados, que deverá ser realizada de forma imediata.

**Parágrafo Segundo** – A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma imediata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação devendo todos estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos produtos deverá ser no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, Bom Jardim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 e de 13:30h às 16h, Tel. (22) 2566-6323.

Thehous

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá a Servidora: ALINE BERÇOT, Supervisor de Serviços de Manutenção e Transporte Escolar, inscrita sob o CPF sob o n. 088.068.017-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - O fiscal designado determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo segundo- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo;

Parágrafo terceiro- As decisões que ultrapassem a competência da citada Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas:
- III Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

#### Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- II Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- III Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- IV Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, Bom Jardim.
- V Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- VI Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do produto. apresentar defeitos, estiverem danificados ou fora do prazo de validade.
- VII Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO Culture CONTRATUAL (ART. 55, VII)



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal:
- VII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Julian

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

4



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato passará a vigorar a partir da assinatura do mesmo e será concluído com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Autaro	
MUNICIPIO DE BOM JARDIM	
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	

Bom Jardim / RJ. 24 de Abril

PREFEITO CONTRATANTE

MARCO ANTÓNIO CAETANO CARUBA CONTRATADA

### 

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 0475/2018
Pregão Presencial nº 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2018

A)PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA

B)OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de material de limpeza e higiene para atender as escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 29.841,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais) pelo item 12.

D) DURAÇÃO: O contrato passará a vigorar a partir da assinatura do mesmo e será concluído com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542.062, 3390.30.00, conta 357...

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 502 - 11/06/2018 - PÁG 5